

**CONTRATO Nº 069/2011 DE AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DESTA PREFEITURA, QUE FAZ O MUNICÍPIO DE IBIMIRIM – PE E A EMPRESA ELYS BRIANO VERAS DE SIQUEIRA COMBUSTÍVEIS.**

Contrato de fornecimento que firmam, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Castro Alves, 432, centro, Ibimirim - PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.105.971/0001-50, representada por seu titular, o **Sr. Antônio Marcos Alexandre**, residente e domiciliado, nesta cidade, portador de Identidade nº 1.118.898 – SSP/PB, CPF nº 509.186.724-49, e do outro lado, a Empresa **Elys Briano Veras de Siqueira Combustíveis**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 10.316.755/0001-53, estabelecida na Av. Presidente Vargas, 101, Lages, na Cidade de Ibimirim-PE, neste ato representada por **Afrânio Marcos de Figueiredo** CPF nº 756.585.934-68, denominado contratado, contratam mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a **Aquisição parcelada de combustíveis (etanol, gasolina comum e óleo diesel) para atender a frota de veículos desta Prefeitura**, conforme consta no **Edital de Pregão nº. 021/2011**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VIGÊNCIA**

**O prazo de entrega dos itens será de acordo com a solicitação da Administração que não poderá ultrapassar 05 (cinco) dias, após a solicitação de pedido.**

**Parágrafo Único** – O presente contrato terá vigência a partir da assinatura até 31/12/2011.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - QUALIDADE E FISCALIZAÇÃO**

- 1) Os produtos fornecidos deverão obedecer às normas de qualidade exigidas no Edital;
- 2) Os abastecimentos serão realizados na cidade de Ibimirim, através de ordem de abastecimento assinado por servidor responsável.

#### **CLÁUSULA QUARTA - VALOR CONTRATADO**

A contratante pagará ao contratado a importância líquida e certa de **R\$ 398.900,00 (trezentos e noventa e oito mil e novecentos reais)**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado até 15 dias após a entrega dos combustíveis e emissão da nota fiscal com o devido empenho.

#### **CLÁUSULA SEXTA – LEGISLAÇÃO**

A presente relação jurídico-contratual é disciplinada pela Lei federal 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, bem como pela Lei complementar nº. 123/2006 e pela Lei nº. 10.520/02, e funda-se no procedimento licitatório, na modalidade de **Pregão nº. 021/2011**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O(A) contratado(a) se obriga:

- 1) cumprir integralmente o teor do presente instrumento;
- 2) Não cobrar qualquer valor adicional na execução do objeto;
- 3) Permitir a vistoria e acesso às suas dependências para fiscalização contratual;
- 4) Emitir as cobranças diretamente na Prefeitura, vedado qualquer outro meio;
- 5) Responsabilidade por encargos de deslocamento, fiscais, previdenciários e trabalhistas a que der origem a prestação de serviços e as emissões das notas fiscais, bem como na execução do contrato.
- 6) Entregar o objeto do presente contrato de forma fracionada de acordo com a necessidade do contratante.
- 7) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **O Contratante se obriga:**

- 1) Efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos no Edital;
- 2) Fazer a solicitação de entrega dos combustíveis.

#### **CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido na hipótese de ocorrerem quaisquer das situações elencadas nos incisos do art. 78 da Lei no. 8.666/93, e com alterações da Lei 8.883/94.

**Parágrafo Único:** A rescisão do presente contrato operar-se-á por ato unilateral e escrito da administração; amigável, por acordo; ou judicialmente, de conformidade no art. 79, da referida Lei.

#### **CLÁUSULA NONA – INADIMPLÊNCIA**

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estará sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DECIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

**04.00122.00402.2.000008 – Administração**

**04.00122.00401.2.000002 – Gabinete do Prefeito**

**04.00122.00403.2.00106 – Finanças**

**15.00122.01501.2.000037 – Infraestrutura**

**20.00122.02001.2.000030 – Agricultura**

**18.00122.01802.2.000051 – Meio Ambiente**

**05.00122.1201.2.000014 – Manuf. das Atividades Gerais da Educação**

05.00122.1201.2.001073 – Salário Educação

09.00122.00801.2.001845 – Desenvolvimento Social

14.00122.00801.2.01860 – Fundo Municipal de Ação Social

Elementos de despesas: 3.3.3.9.0.30.00.00.00.00 e 3.3.3.9.0.39.00.00.00.00

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE FISCAL E PREVIDENCIÁRIA**

A Contratada assume integral responsabilidade fiscal, previdenciária e trabalhista relativa ao objeto deste contrato, comprometendo-se a entregar o objeto do presente livre de quaisquer encargos adicionais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO DE ELEIÇÃO**

As partes, de comum acordo, elegem como foro, para dirimir as questões porventura emergentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, o da **Comarca de Ibimirim - PE**.

E por assim estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, valor forma, para um só efeito juntamente com duas testemunhas.

Ibimirim, 27 de maio de 2011.

**Elys Briano Veras de Siqueira Combustíveis**

Contratado

**Antônio Marcos Alexandre**

Prefeito Municipal

Contratante

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

CPF nº

2. \_\_\_\_\_

CPF nº